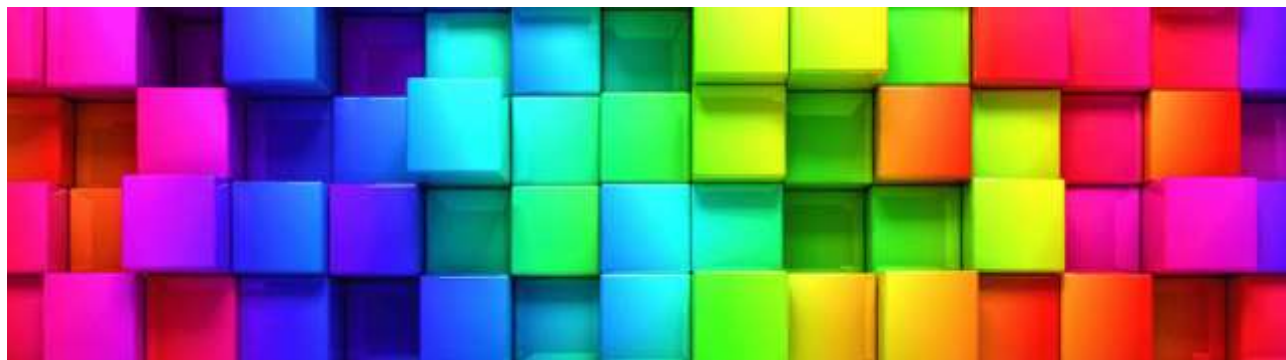


Agrupamento de Escolas Alto do Lumiar



Critérios de Transição e Aprovação



Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar

Critérios de Transição/Aprovação

A avaliação, enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, definidas no currículo nacional e nas Aprendizagens Essenciais para as diversas disciplinas de cada ciclo constantes nos respetivos planos de estudo. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação formativa e avaliação sumativa.

Ano de Escolaridade	Critérios de Transição/Aprovação	Enquadramento Legal
1º	Não há lugar a retenção (só em casos de verdadeira exceção).	Ponto 9 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
2º, 3º	A <u>decisão de retenção é considerada excecional</u> e só deve ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Pontos 2 e 3 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
4º	Não aprovado se tiver obtido: ▪ Menção Insuficiente em Português/PLNM/PL2 e em Matemática; OU ▪ Menção Insuficiente em Português/PLNM/PL2 ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.	Alínea a) do ponto 6 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
5º, 7º e 8º	Não transita se tiver obtido classificação inferior ao nível 3 em quatro ou mais disciplinas (orientação do Conselho Pedagógico a 13/09/2022). A decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.	Ponto 3 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
6º e 9º	Não aprovado se tiver obtido: ▪ Nível inferior a 3 em Português/PLNM/PL2 e em Matemática cumulativamente; OU ▪ Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.	Alínea b) do ponto 6 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.

Importante: ▪ Há lugar à retenção dos alunos a quem tenha sido aplicado o disposto nas alíneas a) e b) do nº 4 do artigo 21º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro; ▪ No 9º ano de escolaridade, o processo de avaliação sumativa é complementado pela realização das provas finais do ensino básico a Português e a Matemática; ▪ As disciplinas de Apoio ao Estudo, EMRC e Oferta Complementar (Oficina de Artes) não são contabilizadas para efeitos de transição/aprovação. ▪ No final do 3º ciclo do ensino básico, a não realização das provas finais por alunos do ensino básico geral implica a sua não aprovação neste ciclo.	Ponto 4 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto. Ponto 7 do artigo 22º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto. Ponto 8 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto. Ponto 7 do artigo 32º da Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto.
---	---